PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
03 ABR. 2015
Protocolo 227
Patrícia

**PROJETO DE LEI N.º 10/2015**
**DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2015.

**Marcio Claudio Wozniack**
**Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 10**
**De 31 de março de 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 10/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Justifica-se a presente solicitação, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a fim de autorizar o Município a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., cujos recursos serão utilizados na aquisição de equipamentos rodoviários, sendo que o Município pretende adquirir: 01 (uma) motoniveladora 140HP; 01 (uma) escavadeira Hidráulica; 02 (duas) retroescavadeiras 4X4 Turbo; 01 (um) Rolo Compactador 10 Ton; 01 (um) caminhão Toco Caçamba; 03 (três) veículos utilitários.

Tais equipamentos serão utilizados para a manutenção das vias urbanas e rurais de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.° 10/2015 seja votado em regime de **"URGÊNCIA", com convocação de sessões extraordinárias,** para que o Município possa adquirir o equipamento rodoviário o quanto antes possível.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

**Marcio Claudio Wozniack**
**Prefeito em Exercício**